



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 006 /15 – CECE**  
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Altera o *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, definindo a sanção de reparação de dano a que está sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Considerando que na análise do Projeto, a Procuradoria da Casa manifestou-se pela existência de óbice jurídico, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – conclui pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

  
**Vereadora Sofia Cavedon,**  
**Relatora.**




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1301/13  
PLCL Nº 009/13

PARECER Nº 006 /15 – CECE


AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Aprovado pela Comissão em 24-02-2015

  
Ver. Reginaldo Pujol – Presidente  
*21/02/2015*

  
Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

  
Ver. Dinho do Grêmio

  
Ver. Professor Garcia  
*d. Garcia*